

LEI Nº 591/2004

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2.004

SUMULA: “Concede abono salarial a professores da educação no ensino fundamental municipal com recursos do 60% do FUNDEF, e da outras providencias”.

O Senhor Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à concessão de abono salarial, aos professores municipais, exceto aos que se encontram em licença não remunerada, remunerados através do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, no mês de dezembro de 2004.

Parágrafo Primeiro - Sobre o valor do abono estabelecido pelo caput incidirão os encargos normais previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica **235-05.002.12.361.0019.2015.319011000000** vencimentos e vantagens fixas FUNDEF do orçamento vigente, respeitados os limites de 60% para remuneração dos professores.

Art. 4º - O abono objeto desta Lei está condicionado a existência de saldo remanescente a conta do Fundef 60%.

Art. 5º - O referido abono salarial será efetuado em função da proporcionalidade dos meses trabalhados, bem como do salário base dos professores do FUNDEF 60%

Art.6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art.7º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.004